



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 206, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover inovações importantes, como a inclusão de novos atores na execução das ações do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - Proalfa, a exemplo dos articuladores estaduais e indígenas, agentes de monitoramento e formadores especializados em recomposição das aprendizagens. Tais ajustes visam contemplar as especificidades locais e assegurar maior efetividade nas ações pedagógicas, com especial atenção às comunidades tradicionais e às escolas que apresentarem os maiores índices de defasagem na aprendizagem. Ainda nesse sentido, propõe-se a reestruturação do programa de bolsas, com atualização dos valores, das funções e dos critérios de concessão, com vistas à valorização dos profissionais envolvidos e à proporcionalidade da política frente ao número de matrículas e aos resultados obtidos na avaliação.

Outrossim, o projeto ora submetido também propõe a reformulação do Prêmio “Excelência com Equidade”, prevendo o aumento do valor máximo a ser concedido às escolas que mais se destacarem nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - Saero, bem como maior clareza quanto aos critérios de elegibilidade, repasse e compromisso técnico-pedagógico a serem assumidos por meio das escolas premiadas e fomentadas. Adicionalmente, estabelece-se o vínculo entre o recebimento dos recursos e a regularidade na prestação de contas por parte da escola e do respectivo município, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

Insta frisar que a proposta fortalece os mecanismos de governança do Proalfa Rondônia ao assegurar, de modo expresse, a participação de entidades representativas como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME nas etapas de planejamento, monitoramento e avaliação do programa, o que representa um avanço na construção de uma política educacional colaborativa, democrática e alinhada às reais necessidades das redes municipal e estadual de ensino.

É importante destacar que esta proposição surge da necessidade de aperfeiçoamento normativo, identificada a partir da experiência prática e dos avanços já obtidos alcançados desde a criação do programa, cujos objetivos são ampliar a eficácia e adequar sua estrutura às demandas atuais da rede pública de ensino, bem como reorganizar as funções de formação, pois a separação das bolsas por componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) mostrou-se inadequada para a realidade dos anos iniciais do ensino fundamental, nos quais um mesmo professor ministra múltiplas disciplinas. Assim, a propositura redefine as funções para uma abordagem mais funcional e integrada, distinguindo-se os formadores de alfabetização dos formadores de recomposição das aprendizagens, promovendo alinhamento pedagógico e maior eficiência na formação dos docentes. Ademais, a proposta busca corrigir distorções na concessão do Prêmio, verificadas em situações nas quais escolas com menor número de alunos avaliados,

mas com alto desempenho, receberam valores inferiores a escolas com maior número de alunos e notas mais baixas. Para corrigir essa distorção e valorizar o mérito, a proposta institui premiações fixas e escalonadas para as dez escolas com melhor desempenho, promovendo justiça na distribuição do prêmio e motivação para todas as instituições educacionais.

A proposição decorre da necessidade premente de aprimorar a legislação vigente, considerando os desafios e lições aprendidos durante o primeiro ano de execução do programa, bem como as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO e a consolidação das melhores práticas pedagógicas e administrativas. Mostra-se imperioso destacar que o Proalfa Rondônia é uma política pública de alfabetização concebida para atuar em regime de colaboração entre o Estado e os municípios rondonienses, com foco na garantia da alfabetização plena de crianças até o 2º ano do ensino fundamental. Desde sua instituição, o programa tem promovido ações estruturadas de avaliação, formação continuada, produção e distribuição de material didático, além de mecanismos de incentivo técnico e financeiro às redes e unidades escolares. No entanto, os desafios enfrentados durante o processo de implementação, somados à complexidade do território rondoniense, tornam necessárias atualizações que permitam fortalecer sua governança e ampliar seu alcance.

Dessa forma, a alteração legislativa é essencial para consolidar e aperfeiçoar a política pública de alfabetização do estado de Rondônia, assegurando o cumprimento das metas de alfabetização na idade certa, elevação dos índices de letramento e matemática, redução da evasão escolar e promoção da equidade e justiça educacional, beneficiando todos os estudantes das redes estadual e municipais.

Por fim, é importante destacar que o projeto se reveste de viabilidade técnica e legal para a obtenção dos recursos necessários, respeitando os limites orçamentários do Governo do Estado de Rondônia, ademais, a proposta representa um passo essencial para o aperfeiçoamento da política de alfabetização no estado de Rondônia, bem como considera a relevância das políticas públicas voltadas à educação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060854941** e o código CRC **2F67BC95**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.001857/2025-95

SEI nº 0060854941



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que “Institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São público-alvo do Proalfa Rondônia os estudantes das redes públicas estadual e municipais:

Art. 4º

I - garantir a alfabetização de todos os estudantes das redes públicas estadual e municipais do Estado até o final do 2º ano do ensino fundamental;

VI - proporcionar formação continuada para professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para coordenadores pedagógicos e gestores escolares das redes públicas estadual e municipais do Estado, além dos coordenadores e formadores do Programa no âmbito regional, nas Superintendências Regionais de Educação, e local, nas redes municipais.

Art. 8º

§ 1º A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, seccionais Rondônia, participarão da definição das diretrizes, do monitoramento e das avaliações do Programa de que trata esta Lei, com a finalidade de adequar as estratégias da política às diferentes realidades locais.

§ 2º A Seduc poderá fomentar o desenvolvimento de sistema de gestão e monitoramento integrado que produzirá informações essenciais para gestão orientada a resultados e democratização do ensino público de qualidade para todo o território do Estado.

Art. 9º A adesão dos municípios ao Proalfa Rondônia será efetivada mediante assinatura do Termo de Adesão pelo prefeito do município.

Art.

12.

.....

§ 2º As redes municipais de ensino que aderirem ao Proalfa Rondônia assumirão a responsabilidade de imprimir, distribuir, aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas, preferencialmente no início do ano letivo, seguindo as orientações da Seduc, e garantindo sua integridade e confiabilidade.

.....

Art. 29. Fica instituído o Programa de Bolsas no âmbito do Proalfa Rondônia, que tem como objetivo conceder bolsas a educadores das redes estadual e municipais que assumirem as funções previstas no Anexo III.

.....

Art. 30.

.....

I

-

- a) Coordenador Estadual;
- b) Articulador Estadual;
- c) Formador Estadual Anos Iniciais - Alfabetização;
- d) Formador Estadual Anos Iniciais - Recomposição;

.....

II -

.....

- a) Articulador Indígena;
- b) Formador Regional Anos Iniciais - Alfabetização; e
- c) Formador Regional Anos Iniciais - Recomposição;

III -

.....

- a) Coordenador Municipal;
- b) Agente de Monitoramento;
- c) Formador Municipal Anos Iniciais - Alfabetização; e
- d) Formador Municipal Anos Iniciais - Recomposição.

§ 1º A seleção para os formadores estadual e regional será realizada por comissão da Seduc, de acordo com os critérios a serem definidos em edital público.

§ 2º A seleção para os formadores municipais será realizada por comissão mista composta por membros da Seduc e das secretarias municipais, de acordo com os critérios a serem definidos em edital público.

§ 3º Os membros das secretarias municipais deverão ser indicados pela Undime-RO.

.....

§ 1º Os municípios que não aderirem ao Programa ou não cumprirem com as obrigações constantes no Termo de Adesão, não terão direito as bolsas previstas em nível municipal.

§ 2º Nesses casos, caberá à Gerência de Apoio à Política de Alfabetização das Superintendências Regionais de Educação, realizar o acompanhamento e monitoramento das escolas da rede estadual localizadas no respectivo município, além de promover as ações de formação continuada do Programa.

§ 3º A metodologia de alocação das bolsas, segmentada por nível e função, em todo o território, será estabelecida por meio de atos do Poder Executivo Estadual, levando em conta, preferencialmente, o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental das redes estadual e municipais.

§

1º

CAPÍTULO VI

DO PRÊMIO EXCELÊNCIA COM EQUIDADE PARA AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROALFA RONDÔNIA E DO INCENTIVO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS ESCOLAS COM OS RESULTADOS MENOS PROMISSORES

Art. 36. Fica instituído o Prêmio “Excelência com Equidade” para as escolas participantes do Proalfa Rondônia, destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipais e de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização.

Art. 37. O prêmio será subdividido em duas categorias:

I - prêmio de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) às trinta escolas das redes públicas estadual e municipais que obtiverem os resultados mais promissores no Índice de Qualidade de Alfabetização da Escola - IQAe;

Art. 39. As escolas receberão o incentivo na gradação prêmio, em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva unidade executora, cujo montante terá como parâmetros, os intervalos de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental regular avaliados pelo Saero, considerando os dados do ano anterior à concessão do prêmio, conforme Anexo I.

§ 1º O valor da premiação para cada escola respeitará o teto de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e o piso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O prêmio será pago em parcela única.

§ 3º A participação da escola, na próxima edição do Prêmio, ressalvado o previsto no art. 38, § 3º, acontecerá somente se a escola mantiver ou melhorar seus próprios resultados em relação ao ano anterior, comprovando, adicionalmente, o apoio técnico-pedagógico prestado à escola pareada.

§ 4º O prêmio deverá ser pago, preferencialmente, em até noventa dias após a respectiva divulgação oficial dos resultados.

Art. 40. As escolas premiadas ficarão responsáveis por desenvolver, até a próxima edição do Saero, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das cinquenta escolas fomentadas, expressos pelo IQAe, conforme

orientações constituídas em regime de colaboração entre Seduc e Undime-RO, a serem publicadas posteriormente pela Seduc.

Art. 41. Fica criado o incentivo financeiro, na gradação fomento, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às cinquenta escolas das redes públicas estadual e municipais que obtiverem os resultados menos promissores no IQAe, além de atenderem aos seguintes critérios:

.....
Art. 42.
.....

§ 2º O incentivo financeiro será pago em parcela única.

§ 3º A concessão de novo incentivo financeiro, obedecendo ao art. 41, § 1º, acontecerá somente se a escola comprovar a execução do apoio técnico-pedagógico prestado pela escola premiada.

Art. 43. As escolas fomentadas ficam responsáveis por desenvolver, até a próxima edição do Saero, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das cinquenta escolas premiadas, conforme orientações elaboradas em regime de colaboração entre Seduc e Undime-RO, a serem publicadas posteriormente pela Seduc, considerando critérios de equidade.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos dispositivos à Lei nº 5.735, de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....

§ 3º A Coordenação Regional do Programa será exercida pela Gerência de Apoio à Política de Alfabetização, vinculada às Superintendências Regionais de Educação.

.....
Art. 30.
.....

I -
.....

e) Formador Estadual em Matemática; e

f) Formador Estadual em Gestão;
.....

§ 4º O coordenador municipal será indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, devendo haver, preferencialmente, habilidades gerenciais, nos termos do regulamento.

§ 5º O agente de monitoramento será indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, devendo, obrigatoriamente, ser professor e possuir experiência em docência, nos termos do regulamento.

.....
Art. 31.
.....

§ 4º Ficam criadas nove bolsas para articulador indígena, indicado pelas Superintendências Regionais de Educação, a fim de contribuir com a implementação do Programa nas comunidades indígenas.

§ 5º Ficam criadas sessenta bolsas para cada segmento de formador municipal, a fim de comportar eventual flutuação do número de matrículas, nos termos do § 3º.

§ 6º Ficam criadas três bolsas para articulador estadual, indicado pela Seduc, a fim de contribuir com a implementação do Programa no território estadual.

§ 7º O quantitativo e valor das bolsas previstas no Anexo III poderão ser alterados por ato do Chefe do Executivo, obedecendo ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Art. 32.

§ 2º O prazo de concessão das demais bolsas será, no máximo, de doze meses, podendo ser prorrogável.

Art. 36.

§ 3º O repasse do prêmio fica condicionado, ainda, à inexistência de pendências, por parte da escola premiada e de seu município, quanto à prestação de contas de recursos oriundos da Seduc.

Art. 41.

§ 5º O repasse de incentivo financeiro fica condicionado, ainda, à inexistência de pendências, por parte da escola fomentada e de seu município, quanto à prestação de contas de recursos oriundos da Seduc.”(NR)

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.735, de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 5.735, de 2024, passa a ser § 1º.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 37 da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

VALOR DO PRÊMIO

Para os dez primeiro lugares na categoria preventiva no art. 37, <i>caput</i> , inciso I.		
Posição		Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1º lugar		110.000,00
2º lugar		105.000,00
3º lugar		100.000,00
4º lugar		95.000,00
5º lugar		90.000,00
6º lugar		85.000,00
7º lugar		80.000,00
8º lugar		75.000,00
9º lugar		70.000,00
10º lugar		65.000,00
Para as outras vinte demais escolas premiadas na categoria prevista no art. 37, <i>caput</i> , inciso I, bem como, as vinte escolas premiadas na categoria prevista no art. 37, <i>caput</i> , inciso II.		
Faixa	Intervalo de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental avaliados pelo Saero	Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1	Acima de 100 alunos	60.000,00
2	De 51 a 100 alunos	40.000,00
3	De 21 a 50 alunos	20.000,00
4	De 10 a 20 alunos	10.000,00

ANEXO II

VALOR DO FOMENTO

Faixa	Intervalo de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental avaliados pelo Saero	Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1	Acima de 100 alunos	30.000,00
2	De 51 a 100 alunos	20.000,00
3	De 21 a 50 alunos	10.000,00
4	De 10 a 20 alunos	5.000,00

ANEXO III

VALORES DAS BOLSAS

Nível	Função	Qualidade de Bolsas	Valor Mensal da Bolsa	Qualidade de Parcela
-------	--------	---------------------	-----------------------	----------------------

Estadual	Coordenador Estadual	1	4.000,00	12
Estadual	Articulador Estadual	3	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual Anos Iniciais - Alfabetização	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual Anos Iniciais - Recomposição	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual em Matemática	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual em Gestão	1	3.000,00	12
Regional	Articulador Indígena	9	1.200,00	12
Regional	Formador Regional Anos Iniciais - Alfabetização	24	1.500,00	12
Regional	Formador Regional Anos Iniciais - Recomposição	24	1.500,00	12
Municipal	Coordenador Municipal	52	1.200,00	12
Municipal	Agente de Monitoramento	60	1.000,00	12
Municipal	Formador Municipal Anos Iniciais - Alfabetização	60	1.200,00	12
Municipal	Formador Municipal Anos Iniciais - Recomposição	60	1.200,00	1

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060809866** e o código CRC **63FAD1C9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.001857/2025-95

SEI nº 0060809866



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

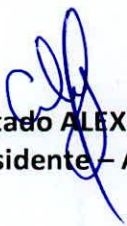
RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 09 / 25
Horas 11 : 00
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 270/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.073/2025, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.073/2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024, que “Institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São público-alvo do Proalfa Rondônia os estudantes da rede pública estadual e municipal:

.....
Art. 4º

I - garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública estadual e municipal do Estado, até o final do 2º ano do ensino fundamental;

.....
VI - proporcionar formação continuada para professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública estadual e municipal do Estado, além dos coordenadores e formadores do Programa no âmbito regional, nas Superintendências Regionais de Educação, e local, nas redes municipais.

.....
Art. 8º

.....
§ 1º A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, seccionais Rondônia, participarão da definição das diretrizes, do monitoramento e das avaliações do Programa de que trata esta Lei, com a finalidade de adequar as estratégias da política às diferentes realidades locais.

§ 2º A Seduc poderá fomentar o desenvolvimento de sistema de gestão e monitoramento integrado que produzirá informações essenciais para gestão orientada a resultados e democratização do ensino público de qualidade para todo o território do Estado.

.....




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 9º A adesão dos municípios ao Proalfa Rondônia será efetivada mediante assinatura do Termo de Adesão pelo prefeito do município.

Art. 12.

§ 2º As redes municipais de ensino que aderirem ao Proalfa Rondônia assumirão a responsabilidade de imprimir, distribuir, aplicar e corrigir as avaliações diagnósticas, preferencialmente no início do ano letivo, seguindo as orientações da Seduc e garantindo sua integridade e confiabilidade.

Art. 29. Fica instituído o Programa de Bolsas no âmbito do Proalfa Rondônia, que tem como objetivo conceder bolsas a educadores da rede estadual e municipal que assumirem as funções previstas no Anexo III.

Art. 30.

I -

- a) Coordenador Estadual;
- b) Articulador Estadual;
- c) Formador Estadual Anos Iniciais - Alfabetização;
- d) Formador Estadual Anos Iniciais - Recomposição;

II -

- a) Articulador Indígena;
- b) Formador Regional Anos Iniciais - Alfabetização; e
- c) Formador Regional Anos Iniciais - Recomposição;

III -

- a) Coordenador Municipal;
- b) Agente de Monitoramento;
- c) Formador Municipal Anos Iniciais - Alfabetização; e

d) Formador Municipal Anos Iniciais - Recomposição.

§ 1º A seleção para os formadores estaduais e regionais será realizada por comissão da Seduc, de acordo com os critérios a serem definidos em edital público.

§ 2º A seleção para os formadores municipais será realizada por comissão mista composta por membros da Seduc e das secretarias municipais, de acordo com os critérios a serem definidos em edital público.

§ 3º Os membros das secretarias municipais deverão ser indicados pela Undime-RO.

Art. 31.

§ 1º Os municípios que não aderirem ao Programa ou não cumprirem com as obrigações constantes no Termo de Adesão não terão direito às bolsas previstas em nível municipal.

§ 2º Nesses casos, caberá à Gerência de Apoio à Política de Alfabetização das Superintendências Regionais de Educação realizar o acompanhamento e monitoramento das escolas da rede estadual localizadas no respectivo município, além de promover as ações de formação continuada do Programa.

§ 3º A metodologia de alocação das bolsas, segmentada por nível e função, em todo o território, será estabelecida por meio de atos do Poder Executivo estadual, levando em conta, preferencialmente, o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual e municipal.

Art. 32.

§ 1º

CAPÍTULO VI

DO PRÊMIO EXCELÊNCIA COM EQUIDADE PARA AS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROALFA RONDÔNIA E DO INCENTIVO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS ESCOLAS COM OS RESULTADOS MENOS PROMISSORES

Art. 36. Fica instituído o Prêmio “Excelência com Equidade” para as escolas participantes do Proalfa Rondônia, destinado a premiar as escolas públicas da rede estadual e municipal e de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização.

Art. 37. O prêmio será subdividido em duas categorias:

I - prêmio de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) às trinta escolas da rede pública estadual e municipal que obtiverem os resultados mais promissores no Índice de Qualidade de Alfabetização da Escola - IQAe;

Art. 39. As escolas receberão o incentivo na graduação prêmio, em dinheiro, mediante depósito em conta da respectiva unidade executora, cujo montante terá como parâmetros os intervalos de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental regular avaliados pelo Saero, considerando os dados do ano anterior à concessão do prêmio, conforme Anexo I.

§ 1º O valor da premiação para cada escola respeitará o teto de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e o piso de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O prêmio será pago em parcela única.

§ 3º A participação da escola, na próxima edição do Prêmio, ressaltado o previsto no art. 38, § 3º, acontecerá somente se a escola mantiver ou melhorar seus próprios resultados em relação ao ano anterior, comprovando, adicionalmente, o apoio técnico-pedagógico prestado à escola pareada.

§ 4º O prêmio deverá ser pago, preferencialmente, em até noventa dias após a respectiva divulgação oficial dos resultados.

Art. 40. As escolas premiadas ficarão responsáveis por desenvolver, até a próxima edição do Saero, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das cinquenta escolas fomentadas, expressos pelo IQAe, conforme orientações constituídas em regime de colaboração entre Seduc e Undime-RO, a serem publicadas posteriormente pela Seduc.

Art. 41. Fica criado o incentivo financeiro, na graduação fomento, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às cinquenta escolas da rede pública estadual e municipal que obtiverem os resultados menos promissores no IQAe, além de atenderem aos seguintes critérios:

Art. 42.

§ 2º O incentivo financeiro será pago em parcela única.

§ 3º A concessão de novo incentivo financeiro, obedecendo ao art. 41, § 1º, acontecerá somente se a escola comprovar a execução do apoio técnico-pedagógico prestado pela escola premiada.

Art. 43. As escolas fomentadas ficam responsáveis por desenvolver, até a próxima edição do Saero, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das cinquenta escolas premiadas,

conforme orientações elaboradas em regime de colaboração entre Seduc e Undime-RO, a serem publicadas posteriormente pela Seduc, considerando critérios de equidade.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos dispositivos à Lei nº 5.735, de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.

§ 3º A Coordenação Regional do Programa será exercida pela Gerência de Apoio à Política de Alfabetização, vinculada às Superintendências Regionais de Educação.

Art. 30.

I -

e) Formador Estadual em Matemática; e

f) Formador Estadual em Gestão;

§ 4º O coordenador municipal será indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, devendo haver, preferencialmente, habilidades gerenciais, nos termos do regulamento.

§ 5º O agente de monitoramento será indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, devendo, obrigatoriamente, ser professor e possuir experiência em docência, nos termos do regulamento.

Art. 31.

§ 4º Ficam criadas nove bolsas para articulador indígena, indicado pelas Superintendências Regionais de Educação, a fim de contribuir com a implementação do Programa nas comunidades indígenas.

§ 5º Ficam criadas sessenta bolsas para cada segmento de formador municipal, a fim de comportar eventual flutuação do número de matrículas, nos termos do § 3º.

§ 6º Ficam criadas três bolsas para articulador estadual, indicado pela Seduc, a fim de contribuir com a implementação do Programa no território estadual.



§ 7º O quantitativo e valor das bolsas previstas no Anexo III poderão ser alterados por ato do Chefe do Executivo, obedecendo ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Art. 32.

§ 2º O prazo de concessão das demais bolsas será, no máximo, de doze meses, podendo ser prorrogável.

Art. 36.

§ 3º O repasse do prêmio fica condicionado, ainda, à inexistência de pendências, por parte da escola premiada e de seu município, bem como à prestação de contas de recursos oriundos da Seduc.

Art. 41.

§ 5º O repasse de incentivo financeiro fica condicionado, ainda, à inexistência de pendências, por parte da escola fomentada e de seu município, bem como à prestação de contas de recursos oriundos da Seduc.”(NR)

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.735, de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 5.735, de 2024, passa a ser § 1º.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 37 da Lei nº 5.735, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO III

VALORES DAS BOLSAS

Nível	Função	Qualidade de Bolsas	Valor Mensal da Bolsa	Qualidade de Parcela
Estadual	Coordenador Estadual	1	4.000,00	12
Estadual	Articulador Estadual	3	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual Anos Iniciais - Alfabetização	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual Anos Iniciais - Recomposição	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual em Matemática	1	3.000,00	12
Estadual	Formador Estadual em Gestão	1	3.000,00	12
Regional	Articulador Indígena	9	1.200,00	12
Regional	Formador Regional Anos Iniciais - Alfabetização	24	1.500,00	12
Regional	Formador Regional Anos Iniciais - Recomposição	24	1.500,00	12
Municipal	Coordenador Municipal	52	1.200,00	12
Municipal	Agente de Monitoramento	60	1.000,00	12
Municipal	Formador Municipal Anos Iniciais - Alfabetização	60	1.200,00	12
Municipal	Formador Municipal Anos Iniciais - Recomposição	60	1.200,00	1

”(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

VALOR DO PRÊMIO

Para os dez primeiro lugares na categoria preventiva no art. 37, caput, inciso I.		
Posição		Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1º lugar		110.000,00
2º lugar		105.000,00
3º lugar		100.000,00
4º lugar		95.000,00
5º lugar		90.000,00
6º lugar		85.000,00
7º lugar		80.000,00
8º lugar		75.000,00
9º lugar		70.000,00
10º lugar		65.000,00
Para as outras vinte demais escolas premiadas na categoria prevista no art. 37, caput, inciso I, bem como, as vinte escolas premiadas na categoria prevista no art. 37, caput, inciso II.		
Faixa	Intervalo de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental avaliados pelo Saero	Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1	Acima de 100 alunos	60.000,00
2	De 51 a 100 alunos	40.000,00
3	De 21 a 50 alunos	20.000,00
4	De 10 a 20 alunos	10.000,00

ANEXO II

VALOR DO FOMENTO

Faixa	Intervalo de número de alunos do 2º ano do ensino fundamental avaliados pelo Saero	Montante do prêmio em dinheiro (R\$)
1	Acima de 100 alunos	30.000,00
2	De 51 a 100 alunos	20.000,00
3	De 21 a 50 alunos	10.000,00
4	De 10 a 20 alunos	5.000,00

Handwritten signature